

Ofício Nº 0195-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos cujos Vetos foram rejeitados pelo Plenário na 13ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 04/08/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 048/25, relativo ao Projeto de Lei nº 018/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*, objeto do **Veto Total nº 004/2025**;

2) AUTÓGRAFO Nº 049/25, relativo ao Projeto de Lei nº 022/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*, objeto do **Veto Total nº 005/2025**;

3) AUTÓGRAFO Nº 050/25, relativo ao Projeto de Lei nº 023/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências"*, objeto do **Veto Total nº 006/2025**;

4) AUTÓGRAFO Nº 051/25, relativo ao Projeto de Lei nº 024/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*, objeto do **Veto Total nº 007/2025**;

5) AUTÓGRAFO Nº 052/25, relativo ao Projeto de Lei nº 017/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências"*, objeto do **Veto Total nº 008/2025**.

Lembramos que, conforme determina o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, diante da rejeição dos Vetos, os respectivos projetos deverão ser **promulgados dentro de quarenta e oito (48) horas** por Vossa Excelência, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tal promulgação caso ocorra omissão por parte do Chefe do Executivo.

Atenciosamente,



FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal